

Lei 329/2015, de 16 de abril de 2015.

Dispõe sobre, alterar Art. 4º inciso III, da Lei municipal nº 309 de 10 de junho de 2014, e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Ipaporanga – Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 4º inciso III da Lei Municipal nº 309 de 10 de junho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - Inciso III - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizar a modificar por Decreto os valores constantes, com um teto mínimo de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) com teto máximo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensal.

Art. 2º - O artigo. 4º inciso III da Lei Municipal nº 309 de 10 de junho de 2014, passa a vigora de acordo com a seguinte redação:

Art. 4º - inciso III – A RECICLÁVEIS DE IPAPORANGA - RECIPAR promovera a coleta de matérias recicláveis e não recicláveis 02 (duas) vezes por mês, a critério da Administração Municipal, na Zona Urbana e nos seguintes Distritos, de Cajá dos Jorges, Agua Branca, Sacramento, Lagoa do Barro, Mulungu, Torrões e Sitio Araras.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipaporanga, em 16 de abril de 2015.



Antônio Alves Melo
Prefeito Municipal